



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 924/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,, Prefeito Municipal
de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes
deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou
e EU sancione a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica instituído a
Planta de Valores de Imóveis para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Guarujá do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor venal
dos Bens Imóveis, para o exercício de 1.990, são fixados na tabela
a seguir:

VALOR DO METRO QUADRADO (M²) - TERRENOS

- CLASSE A - Lado direito e esquerdo da Avenida João Pessoa (Parte asfaltada até a Rua José Seibt)....NCz\$ 15,00
CLASSE B - Terrenos de frente com as Ruas Rui Barbosa e Gov. Jorge Lacerda com suas transversais e Terrenos com o acesso à BR-163.....NCz\$ 10,50
CLASSE C - Terrenos que não se classificam na classe B, e terrenos da Rua Presidente Kennedy e José Léo Rippel e transversais, e Rua Rui Barbosa até a BR-163 e transversais.....NCz\$ 7,35
CLASSE D - Após término do asfalto da Av. João Pessoa até BR-163 e Vila Sulina.....NCz\$ 5,14
CLASSE E - Terrenos em Pessegueiro e Lª Araras.....NCz\$ 3,60

VALOR DO METRO QUADRADO (M²) - CONSTRUÇÃO

- Construção em Alvenaria: (A) de 0 à 5 anos.....NCz\$ 150,00
(B) de 6 anos a mais.....NCz\$ 100,00
Construção mista e de
Madeira: (A) de 0 à 5 anos.....NCz\$ 100,00
(B) de 6 anos a mais.....NCz\$ 70,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da Planta de valores de que trata o parágrafo anterior, será convertido em Rôbus do Tesouro Nacional (RTN) no dia 30 de dezembro de 1.989, tendo como base o valor da RTN daquele dia.

ARTIGO SEGUNDO - O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será no dia 31 de março, em cota segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 924/89

continuação...

única, permitindo o parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parcelamento de que trata este artigo poderá ser feito em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 31 de março, e a segunda até dia 31 de outubro.

ARTIGO TERCEIRO - O artigo 6º da Lei Municipal nº 483, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 6º - No cálculo do Imposto, a /
liquota a ser utilizada sobre o valor
venal do imóvel será de:

I - 1% para terrenos edificados;

II- 3% para terrenos não edificados.

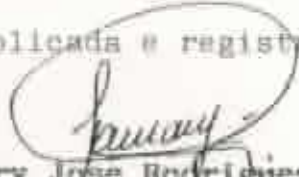
ARTIGO QUARTO - Revogam-se as disposi-
ções em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
14 de Dezembro de 1.989


Clémento Conte
Prefeito Municipal


Amaury José Rodrigues
Sec. Adm. em Exercício

- certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial.